



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 15.446)

LEI 4.572/1995
Proc. 15.446
Du

LEI Nº 4.572, DE 02 DE MAIO DE 1995

Altera a Lei 2.367/79, para vedar venda de carnes verdes em "varejões" e "comboios de alimentos".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei 2.367, de 26 de setembro de 1979, alterado pela Lei 2.990, de 20 de agosto de 1986, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:


"§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos é estendido aos 'varejões' e 'comboios de alimentos'."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de mil novecentos e noventa e cinco (02.05.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e noventa e cinco (02.05.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp